



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 596/2019

De 12 de dezembro de 2019

Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária devida pelo ente Municipal de São Francisco do Conde ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial é igual a 17,51% (dezessete inteiros e cinquenta e um décimos percentuais), já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 17,64% e escalonadas conforme tabela:

PERIODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2019	17,64%
2020	18,14%
2021	18,64%
2022	19,44%
2023	20,94%
2024	22,44%
2025	23,94%
2026	26,94%
2027	29,94%
2028	32,94%
2029	36,94%
2030	40,94%
2031	44,94%
2032	50,94%
2033	56,94%
2034	62,94%
2035	70,94%
2036	78,94%
2037	86,94%
2038 a 2045	89,65%



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

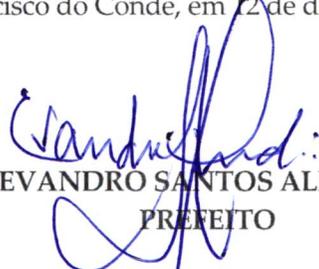
Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como o custo normal.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

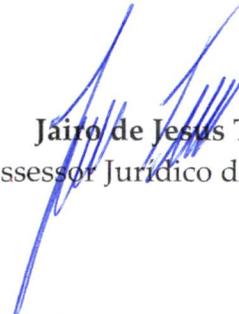
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 12 de dezembro de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo


Lourival Rodrigues Júnior
Secretário de Gestão Administrativa


Jairo de Jesus Teixeira
Assessor Jurídico do Município